



TRT 16ª REGIÃO

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO – ANO 20, Nº 10 – OUTUBRO DE 2008.

BOLETIM INTERNO

COMPOSIÇÃO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

GERSON OLIVEIRA COSTA FILHO

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

DESEMBARGADORES TOGADOS

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



TRT 16ª REGIÃO

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

DIRETOR-GERAL

DOMINGOS CARLOS SANTOS NETO

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

MANOEL MIRANDA JUNIOR

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DOMINGOS RIBEIRO MENDES

PUBLICAÇÃO MENSAL DO TRT 16ª REGIÃO

**RESPONSÁVEL: José Vicente Araújo dos Santos
(DIRETORIA DE INFORMÁTICA)**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 2001 – AREINHA
PABX (98) 218-9300 FAX (98) 232-9812
CEP: 65010-650 SÃO LUÍS-MA



TRT 16^a REGIÃO

SUMÁRIO

EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 04
PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 05

EXPEDIENTES DA VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PÁG. 07
--------------------------------------	-------	---------



Atos do Gabinete da Presidência

ATO G. P. Nº 137/08

São Luís, 09 de outubro de 2008.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770/08, e ante a inexistência de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, o benefício criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença à gestante, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à magistrada ou servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, desde que seja requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida, imediatamente, após a fruição da licença.

Art. 2º. À magistrada ou servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação da licença.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação será de 15 (quinze dias).

Art. 3º. A magistrada ou servidora que na data da publicação deste Ato estiver em gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 2º, fará jus ao respectivo acréscimo, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato ou até o último dia da licença.

Art. 4º. Ao requerer as prorrogações de que trata esta regulamentação, a magistrada ou servidora firmará declaração (modelo de Anexo I) de que não exercerá qualquer atividade remunerada nem manterá a criança em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome da magistrada ou servidora), _____ (cargo), _____ (matrícula), lotada no(a) _____ (unidade de lotação), declaro, sob pena de perda do direito à prorrogação da licença à gestante de que trata o Ato GP nº 137/08, do TRT da 16ª Região/MA, que não exercerei qualquer atividade remunerada nem mantereirei a criança em creche ou organização similar.

(assinatura da magistrada / servidora)



Portarias do Gabinete da Presidência

PORTARIA G. P. Nº 504/08

São Luís, 03 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atendimento ao parágrafo único do art. 12 do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 020/2007,

RESOLVE

Art. 1º-Instituir processo seletivo interno de remoção para os servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, em exercício neste Tribunal Regional do Trabalho - 16a. Região.

Art. 2º-O processo seletivo de remoção será realizado para o preenchimento de vinte vagas, distribuídas nos cargos e localidades constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º-O servidor interessado em participar do processo seletivo deverá manifestar suas opções pelas unidades pretendidas, em ordem de preferência, de acordo com as localidades constantes do Anexo I.

Art. 3º-A classificação dos candidatos observará a pontuação calculada com base no tempo de efetivo exercício no cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º-A apuração de tempo se dará em dias corridos, conforme disposto no art. 101, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contados até a data da publicação da abertura do processo seletivo de remoção.

§ 2º No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o caput desse artigo, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate, que beneficiarão os servidores com:

- I - maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional do Trabalho - 16a. Região;
- II - maior tempo no serviço público federal;
- III - maior tempo no serviço público;
- IV - maior número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; e
- V - mais idade.

Art. 4º-O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção deverá preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II, declarando a sua anuência quanto às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º-O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo servidor e pela sua chefia imediata e encaminhado, dentro de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento - AR, a Secretaria de Pessoal.

§ 2º-Será considerado o dia de postagem do formulário de inscrição para efeito de atendimento do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º-Não será permitido ao interessado desistir da inscrição, nem efetuar inscrição condicional.

Art. 6º-Encerrado o prazo referido no § 1º-do art. 4º-desta Portaria, a Secretaria de Pessoal examinará os pedidos de inscrição e desclassificará o interessado que:

- I - não tenha observado a forma e o prazo previstos no art. 4º-desta Portaria;
- II - se enquadre em uma das seguintes hipóteses:
 - a- tenham sido removidos, a pedido, nos dois anos anteriores ao atual requerimento;
 - b- estejam indiciados em processo administrativo disciplinar;
 - c- tenham sido punidos com pena de suspensão, se ainda não houver transcorrido 2 (dois) anos do cumprimento da penalidade;
 - d- tenham sido nomeados em decorrência de sentença judicial não transitada em julgado; ou
 - e- estejam submetidos às restrições previstas em edital que tenha estabelecido regras específicas para o concurso público, realizado para o provimento do cargo ocupado pelo servidor.

III - tenha efetuado mais de uma inscrição; ou

IV - tenha solicitado inscrição por meio de formulário com dados incompletos ou em branco.

Art. 7º-Após o exame preliminar a que se refere o art. 6º, a Diretoria de Pessoal procederá à classificação dos candidatos às vagas, nos termos do art. 3º-desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo, com a respectiva classificação, será publicado no Boletim Interno e no TRT On Line.



TRT 16ª REGIÃO

Art. 8ª-A efetiva remoção do candidato somente se concretizará em caso de preenchimento do claro de lotação de sua unidade de origem, após a realização do Concurso Nacional de Remoção pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9ª-Caberá à chefia imediata elaborar e adotar a programação da remoção do servidor para a nova localidade no prazo máximo de trinta dias, contados do efetivo preenchimento do claro de lotação da unidade, visando evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 10-É vedado aos candidatos selecionados desistir da remoção.

Art. 11-A inscrição no presente processo seletivo de remoção, implica a aceitação pelo candidato de todas as regras e condições estabelecidas neste ato.

Art. 12-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho 16ª. Região.

Art. 12-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO I

Vagas destinadas ao preenchimento por Processo Seletivo de Remoção

LOCALIDADE	CARGO	VAGAS
Açailândia	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	3
Bacabal		2
Balsas	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	2
Barra do Corda	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	1
Barreirinhas		1
Estreito		1
Imperatriz		3
Pinheiro		1
Santa Inês		3
São João dos Patos		1
Pedreiras		1
Presidente Dutra		1
TOTAL		20

Obs 1: Os demais cargos necessários ao preenchimento das vagas acima relacionadas podem ser os seguintes: Técnico Judiciário Área Administrativa; Analista Judiciário Área Judiciária.

ANEXO II

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (cargo), _____ (matrícula), lotado na _____ Vara do Trabalho de _____ declaro, para os devidos fins, que quero participar do concurso de remoção interno, promovido neste Regional, e que estou de acordo com o regulamento disposto na Portaria GP nº 504/08.

(assinatura do servidor)

(chefe imediato)



Atos do Gabinete da Vice-Presidência

ATO GVP Nº 01/2008

São Luís/MA, 16 de outubro de 2008.

A DESEMBARGADORA VICE – PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

ARAÚJO, para realizar Correição Periódica Ordinária nas Varas do Trabalho de Imperatriz e Açailândia, no período de 03 a 06 de novembro de 2008.
Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora